



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 186, 2024

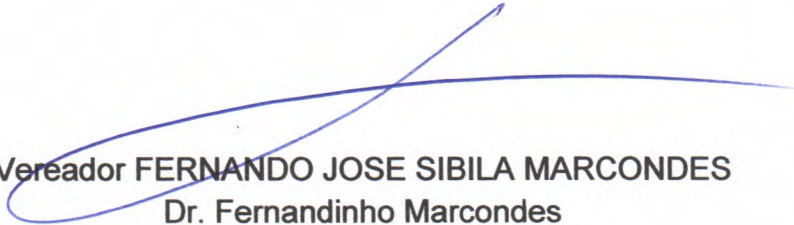
“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU O MÊS DO ENCONTRO EMPRESARIAL.”

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Mogi Guaçu o Mês do Encontro Empresarial, a ser realizado, anualmente, no decorrer do mês de março.

Art. 2º O encontro a ser realizado no período a que se refere o art. 1º desta Lei, terá como objetivo reunir executivos dos mais variados setores de atuação, em busca de fortalecer a livre iniciativa do desenvolvimento econômico e social e potencializar o debate propositivo para o desenvolvimento do município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 13 de Novembro de 2024.


Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei que visa instituir no calendário oficial de Mogi Guaçu o Mês do Encontro Empresarial, que será realizado, anualmente, no decorrer do mês de março.

Os encontros a serem realizados no período a que se refere o art. 1º desta lei, terá como objetivo reunir executivos dos mais variados setores de atuação, em busca de fortalecer a livre iniciativa do desenvolvimento econômico e social e potencializar o debate propositivo para o desenvolvimento do município de Mogi Guaçu.

Ademais, os encontros a serem realizados terão forte impacto no cenário empresarial local, pois representará uma oportunidade ímpar para as empresas da região fortalecerem suas redes de contatos, explorarem novas oportunidades de crescimento e colaboração. Além disso, é uma ocasião para compartilhar conhecimentos e experiências, impulsionando o desenvolvimento sustentável de vários setores.

Os intercâmbios vão possibilitar não apenas o avanço dos negócios e a interação entre os empresários, mas também gerar futuras oportunidades de emprego.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse social.